



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 15, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta o artigo 76 da Lei nº 266/2005, para instituir a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as obrigações acessórias, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, impostas às instituições financeiras, conforme disposto no artigo 76, da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, documento fiscal digital, e o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos, conforme o modelo conceitual padrão da DESIF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Camaragibe-PE, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das instituições a ela obrigadas.

**§1º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF de que trata este Decreto é adotada conforme o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do município.

**§2º** Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DESIF, a Secretaria Executiva de Tributos promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão.

**§3º** Consideram-se como instituições financeiras para os fins do *caput* deste artigo:

I - Bancos Múltiplos;

II - Bancos Comerciais;

III - Caixas Econômicas;

- IV - Caixa Econômica Federal;**
- V - Cooperativas;**
- VI - Cooperativas de Crédito;**
- VII - Cooperativas Centrais de Crédito;**
- VIII - Bancos de Investimento;**
- IX - Bancos autorizados a operar em câmbio;**
- X - Banco do Brasil;**
- XI - Bancos Cooperativos;**
- XII - Bancos Liquidantes;**
- XIII - Bancos e Companhias de Desenvolvimento;**
- XIV - Bancos de Desenvolvimento;**
- XV - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;**
- XVI - Banco Mundial;**
- XVII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;**
- XVIII - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras);**
- XIX - Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;**
- XX - Associações de Poupança e Empréstimo;**
  
- XXI - Companhia Hipotecária;**
- XXII - Empresas e Sociedades de Capitalização;**
- XXIII - Financeiras;**
- XXIV - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;**
- XXV - Agência de Fomento;**
- XXVI - Fundos de Investimentos;**
- XXVII - Sociedade de Investimento;**





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Gabinete da Prefeita

- XXVIII - Agentes Autônomos de Investimento;
- XXIX - Bolsas de Valores;
- XXX - Sociedades Corretoras;
- XXXI - Sociedades Corretoras de Câmbio;
- XXXII - Sociedades de Crédito Imobiliário;
- XXXIII - Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XXXIV - Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- XXXV - Administradora de Fundos;
- XXXVI - Companhias de Seguros;
- XXXVII - Factoring;
- XXXVIII - Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing;
- XXXIX - Consórcios;
- XL - Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão);
- XLI - Entidades Abertas de Previdência Complementar;
- XLII - Demais Instituições Financeira.

**§4º** As pessoas jurídicas a que se refere o Art. 1º, obrigadas à apresentação da DESIF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DESIF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DESIF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DESIF ao Fisco Municipal na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DESIF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

**§1º** Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no Município de Camaragibe, através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Gabinete da Prefeita

**§2º** A geração, transmissão, validação e certificação digital da DESIF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

**§3º** A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

**Art. 3º** Os contribuintes obrigados à declaração da DESIF disposta no Art.1º, utilizarão sistema eletrônico de gerenciamento de dados, para a geração e a transmissão do arquivo digital, disponibilizado pela Secretaria Executiva de Tributos, que unificará as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

**§1º** O aplicativo DESIF encontra-se disponível para geração e transmissão da declaração na internet, no Portal do Contribuinte, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 4º** O início da obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, fica determinado, considerando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2024.

**Parágrafo Único.** As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Administração Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

**Art. 5º** A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - Módulo 1: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL** - deverá ser entregue semestralmente a Fazenda Pública Municipal até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre; e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício subsequente, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**II - Módulo 2: APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN** - deverá ser entregue mensalmente a Administração Tributária Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência dos dados declarados contendo:

- a) o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**III - Módulo 3: INFORMAÇÕES COMUNS AO MUNICÍPIO** - deverá ser entregue anualmente a



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Gabinete da Prefeita

Administração Tributária Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do exercício subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas bancárias;
- c) a tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

**Parágrafo Único.** nos casos de alterações de informações enviadas anteriormente, previstas no inciso III deste artigo, o contribuinte terá o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente para proceder a entrega das novas informações.

**IV - Módulo 4: DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS** - deverá ser gerado por solicitação expressa da Administração Tributária Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A Secretaria Executiva de Tributos poderá, a qualquer tempo, através de sua Administração Tributária, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no inciso IV, deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

**§ 2º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 144 ao 155 da Lei nº 266/2005.

**§ 3º** A Secretaria Executiva de Tributos divulgará, através do portal do contribuinte, em manual específico, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DESIF.

**Art. 6º** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

**Art. 7º** É obrigatório escriturar e declarar os documentos fiscais recebidos, a título de serviços tomados na DESIF, na forma e prazo estabelecidos neste decreto, considerando a ocorrência do respectivo fato gerador, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 8º** As informações contidas na DESIF prestadas pelo sujeito passivo à Administração Tributária são suficientes para a constituição do crédito tributário pela autoridade fiscal.

**Parágrafo Único.** Os valores declarados pelo sujeito passivo, a título de ISSQN, na forma prevista do *caput* deste artigo, não pagos ou pagos a menor, não ilide a apuração com base na escrita fiscal e contábil, nem levantamentos e verificações de atos e fatos não declarados ou parcialmente declarados.

**Art. 9º** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões, e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior à Administração Tributária Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês subsequente ao mês previsto para transmissão da declaração original.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo Único.** A retificação de dados ou informações constantes da DESIF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 10.** Na hipótese de impossibilidade de transmissão do arquivo digital da DESIF, motivada por problemas técnicos referentes ao aplicativo DESIF, o contribuinte deve apresentar justificativa dirigida à Administração Tributária, da Secretaria Executiva de Tributos, por meio de processo formal, contendo as evidências relativas aos mencionados problemas técnicos.

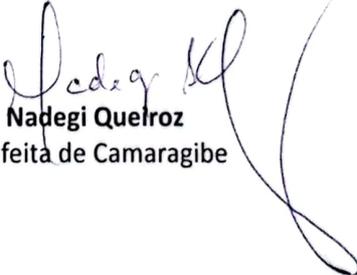
**Art. 11.** O manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos da DESIF serão disciplinados em Portaria do Secretário Executivo de Tributos, e estarão disponíveis no Portal do Contribuinte no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo de Tributos.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

  
**Nadege Quêiroz**  
Prefeita de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**DECRETO Nº 15, 30 DE OUTUBRO DE 2024**

---

**DECRETO Nº 15, 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta o artigo 76 da Lei nº 266/2005, para instituir a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as obrigações acessórias, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, impostas às instituições financeiras, conforme disposto no artigo 76, da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, documento fiscal digital, e o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos, conforme o modelo conceitual padrão da DESIF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Camaragibe-PE, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das instituições a ela obrigadas.

**§1º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF de que trata este Decreto é adotada conforme o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do município.

**§2º** Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DESIF, a Secretaria Executiva de Tributos promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão.

**§3º** Consideram-se como instituições financeiras para os fins do *caput* deste artigo:

- I - Bancos Múltiplos;
- II - Bancos Comerciais;
- III - Caixas Econômicas;
- IV - Caixa Econômica Federal;
- V - Cooperativas;
- VI - Cooperativas de Crédito;
- VII - Cooperativas Centrais de Crédito;
- VIII - Bancos de Investimento;
- IX - Bancos autorizados a operar em câmbio;
- X - Banco do Brasil;
- XI - Bancos Cooperativos;
- XII - Bancos Liquidantes;
- XIII - Bancos e Companhias de Desenvolvimento;

- XIV - Bancos de Desenvolvimento;
- XV - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- XVI - Banco Mundial;
- XVII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- XVIII - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras);
- XIX - Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- XX - Associações de Poupança e Empréstimo;
- XXI - Companhia Hipotecária;
- XXII - Empresas e Sociedades de Capitalização;
- XXIII - Financeiras;
- XXIV - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
- XXV - Agência de Fomento;
- XXVI - Fundos de Investimentos;
- XXVII - Sociedade de Investimento;
- XXVIII - Agentes Autônomos de Investimento;
- XXIX - Bolsas de Valores;
- XXX - Sociedades Corretoras;
- XXXI - Sociedades Corretoras de Câmbio;
- XXXII - Sociedades de Crédito Imobiliário;
- XXXIII - Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XXXIV - Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- XXXV - Administradora de Fundos;
- XXXVI - Companhias de Seguros;
- XXXVII - Factoring;
- XXXVIII - Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing;
- XXXIX - Consórcios;
- XL - Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão);
- XLI - Entidades Abertas de Previdência Complementar;
- XLII - Demais Instituições Financeira.

**§4º** As pessoas jurídicas a que se refere o Art. 1º, obrigadas à apresentação da DESIF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DESIF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DESIF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DESIF ao Fisco Municipal na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DESIF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

**§1º** Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no Município de Camaragibe, através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

**§2º** A geração, transmissão, validação e certificação digital da DESIF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

**§3º** A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

**Art. 3º** Os contribuintes obrigados à declaração da DESIF disposta no Art.1º, utilizarão sistema eletrônico de gerenciamento de dados, para a geração e a transmissão do arquivo digital, disponibilizado pela Secretaria Executiva de Tributos, que unificará as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

**§1º** O aplicativo DESIF encontra-se disponível para geração e transmissão da declaração na internet, no Portal do Contribuinte, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 4º** O início da obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, fica determinado, considerando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2024.

**Parágrafo Único.** As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Administração Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

**Art. 5º** A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - Módulo 1: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL** - deverá ser entregue semestralmente a Fazenda Pública Municipal até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre; e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício subsequente, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**II - Módulo 2: APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN** - deverá ser entregue mensalmente a Administração Tributária Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência dos dados declarados contendo:

- a) o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**III - Módulo 3: INFORMAÇÕES COMUNS AO MUNICÍPIO** - deverá ser entregue anualmente a Administração Tributária Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do exercício subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas bancárias;
- c) a tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

**Parágrafo Único.** nos casos de alterações de informações enviadas anteriormente, previstas no inciso III deste artigo, o contribuinte terá o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente para proceder a entrega das novas informações.

**IV - Módulo 4: DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS** - deverá ser gerado por solicitação expressa da Administração Tributária Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A Secretaria Executiva de Tributos poderá, a qualquer tempo, através de sua Administração Tributária, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no inciso IV, deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

**§ 2º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 144 ao 155 da Lei nº 266/2005.

**§ 3º** A Secretaria Executiva de Tributos divulgará, através do portal do contribuinte, em manual específico, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DESIF.

**Art. 6º** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

**Art. 7º** É obrigatório escriturar e declarar os documentos fiscais recebidos, a título de serviços tomados na DESIF, na forma e prazo estabelecidos neste decreto, considerando a ocorrência do respectivo fato gerador, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 8º** As informações contidas na DESIF prestadas pelo sujeito passivo à Administração Tributária são suficientes para a constituição do crédito tributário pela autoridade fiscal.

**Parágrafo Único.** Os valores declarados pelo sujeito passivo, a título de ISSQN, na forma prevista do *caput* deste artigo, não pagos ou pagos a menor, não ilide a apuração com base na escrita fiscal e contábil, nem levantamentos e verificações de atos e fatos não declarados ou parcialmente declarados.

**Art. 9º** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões, e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior à Administração Tributária Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês subsequente ao mês previsto para transmissão da declaração original.

**Parágrafo Único.** A retificação de dados ou informações constantes da DESIF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 10.** Na hipótese de impossibilidade de transmissão do arquivo digital da DESIF, motivada por problemas técnicos referentes ao aplicativo DESIF, o contribuinte deve apresentar justificativa dirigida à Administração Tributária, da Secretaria Executiva de Tributos, por meio de processo formal, contendo as evidências relativas aos mencionados problemas técnicos.

**Art. 11.** O manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos da DESIF serão disciplinados em Portaria do Secretário Executivo de Tributos, e estarão disponíveis no Portal do Contribuinte no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo de Tributos.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

**Nadegi Queiroz**  
Prefeita de Camaragibe

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 301024021955

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/10/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>